

Olá, pessoal, tudo bom? Assunto importante! Alterações na legislação previdenciária. Atenção, hein!

A Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, dentre outras novidades, modificou regras de alguns benefícios previdenciários e instituiu programas de análise e revisão de benefícios com indícios de irregularidade. Vale uma leitura completa: [clique aqui para ler a MP 871](#)

Neste artigo, vamos nos ater às mudanças nos benefícios previdenciários, apresentando um quadro comparativo indicando o “antes” e o “agora”:

Assunto modificado	Antes	Agora
Auxílio-reclusão	Era isento de carência	Exige 24 meses de carência
	Aplicava-se ao regime fechado e semiaberto	Aplica-se somente ao regime fechado
	Era compatível com salário maternidade, pensão por morte e auxílio-doença	Tornou-se incompatível com salário maternidade, pensão por morte e auxílio-doença
	O cálculo para aferição do limite da renda era baseado exclusivamente no último salário de contribuição	O cálculo para aferição do limite de renda é realizado com base na média dos salários dentro do período de 12 meses antes da reclusão
	Exigia-se a comprovação de recolhimento à prisão	Exige-se certidão judicial para comprovação da reclusão ou acesso a base de dados do CNJ
Pensão por morte	Nos casos de dependente menor de 16 anos, não havia prazo para requerimento com recebimento desde o óbito	O menor de 16 anos terá 180 dias para requerer com recebimento desde o óbito
	A nova regra prevê habilitação provisória para o caso de ajuizamento de ação judicial que discuta o reconhecimento da paternidade pela Justiça	Não havia previsão de retenção da cota, para futuro pagamento de forma que não causasse prejuízo ao interessado, nos casos de reconhecimento de paternidade pela Justiça
	Nos casos em que o dependente recebia pensão alimentícia, o benefício era concedido sem observar possível limite de tempo para recebimento da ajuda financeira	Criou limite de pagamento da pensão por morte, limitado ao prazo da pensão alimentícia. Exemplo: Se os alimentos forem devidos por 5 anos, a pensão do beneficiário terá essa duração
	Não havia restrição de	Não caberá concessão de

	concessão de auxílio-doença ao segurado recluso	auxílio-doença para o segurado em regime fechado.
	Sem previsão	Caso o segurado esteja em gozo de auxílio-doença e venha a ser preso e libertado antes de 60 dias, seu benefício será restabelecido a contar da data da soltura. Se for solto após 60 dias, não caberá concessão ou restabelecimento do benefício
Auxílio-doença		
Aposentadoria por invalidez	Previsão de dispensa de revisão de aposentadoria para os maiores de 60 anos e para aqueles com mais de 55 anos, que estivessem em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, ou de auxílio-doença que o tenha precedido, há mais de 15 anos	Revogado item que trata da dispensa de revisão das aposentadorias por invalidez ou de maior inválido com mais de 55 anos de idade e 15 anos de benefício. Atualmente, há previsão de dispensa apenas para os segurados com 60 anos ou mais de idade
Salário-maternidade	<ul style="list-style-type: none"> • O segurado poderia efetuar o requerimento em até 5 anos após o fato gerador; • Não ocorria decadência do direito. 	<ul style="list-style-type: none"> . Poderá efetuar o requerimento até 180 dias do fato gerador; . Ocorre decadência do direito após referido prazo.
Carência	Havendo perda da qualidade de segurado, para contar com as contribuições anteriores, o segurado deveria cumprir metade da carência exigida para os benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade.	Havendo perda da qualidade de segurado, para contar com as contribuições anteriores, o segurado deverá cumprir integralmente a carência exigida para os benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Até a próxima!